CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

NOME: Rodrigo Humberto Freza	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
PROFISSÃO: Autônomo	
RG: 9.904.214-1	CPF: 075.111.819-29
ENDEREÇO: Linha Sanga Guaiba, rural de Mercedes/PR – CEP 85998-000	
TELEFONE: (45) 92001-9952	
E-MAIL:	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel com área total de 375m2 (sem descrição), da Chácara n°01, situado no Distrito Arroio Iguaçu, mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal, para o especial fim de emissão do título definitivo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereco) à CONTRATADA.

Cláusula 4ª: A CONTRATADA se compromete a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em uma das condições
abaixo:
() À vista, mediante <i>pix</i> , na data da distribuição da ação;
() Entrada e o restante parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no
cartão de crédito ou no boleto;
() Parcelado em () vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de
crédito;
(_X_) Parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, em parcelas iguais e sucessivas,
mediante emissão de boleto, com vencimento todo dia 10 (dez).
Parágrafo primeiro: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2%
e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo segundo: O pagamento do valor contratado, independentemente da forma escolhida, terá início a partir da data do ajuizamento da ação na plataforma do processo eletrônico (PROJUDI).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRATANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado.

Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à **CONTRATADA**, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maringá - PR, 14 de altil de 2023

CONTRATANTE

Rodrigo Humberto Freza (Assinatura Igual do documento)

RODNIGOH Freza

CONTRATADA G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken

CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome. Gabriel de Souza Macedo

CPF: 100.117.669-30/